



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso XXIV do *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º
.....
XXIV – o prêmio em dinheiro pago pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB ao atleta em razão da conquista de medalha em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo excluir a expressão: "a partir de 24 de julho de 2024" para buscar, também, a isenção do imposto de renda sobre as premiações aos atletas das competições anteriores, até o limite legal de retroatividade.

Tal medida visa dar o tratamento igualitário e justo a todos os atletas Olímpicos e Paraolímpicos de ontem, de hoje e de amanhã.

As premiações totais distribuídas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB em 2021 chegaram no máximo a R\$ 12.200.000,00, conforme informações divulgadas pelos respectivos comitês



em suas páginas da internet, englobando todas as competições olímpicas e paraolímpicas daquela época.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)
Líder do Bloco da Minoria no Congresso Nacional**

